

**TERMO DE COMPROMISSO**

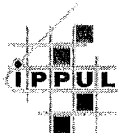
Termo de Compromisso que celebram **JIPAG COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 037/2015-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 43466/2015, de um lado **JIPAG COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.802.289/0001-24, com sede à Rua Escócia, nº 315, Jardim Adriana I, CEP 86046-230, Londrina - PR, representado neste ato por JOSUÉ DIAS DUARTE, RG nº 3.796.072-1 e CPF nº 440.482.389-49, doravante denominado COMPROMITENTE e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

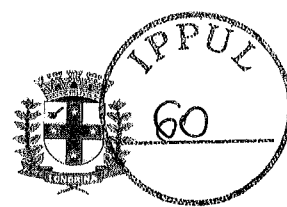
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da obtenção de Alvará de Funcionamento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 037/2015, referentes ao empreendimento

W



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

denominado "JIPAG COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA", localizado à Rua Escócia, nº 315, Jardim Adriana I, Data: 163, Quadra: 67-A, Gleba Ribeirão Cambé, CEP: 86046-230, Londrina – Pr, Zona Comercial 3 (ZC-3).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

- 1) Executar obras de adequação no passeio público atendendo as normas de acessibilidade exigidas, de acordo com a norma NBR 9.050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

**Observação:** evitar o despejo de águas pluviais no mesmo e não utilizar o passeio público para o estacionamento de veículos em manutenção;

- 2) Aprovar projeto junto à Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL e executar, com autorização da CMTU, reforço de sinalização viária horizontal e vertical na(s) testada(s) do empreendimento e em 150 de abrangência anterior e posterior ao lote do empreendimento.
- 3) Realizar a manutenção periódica do sistema antipolvente da cabine de pintura, de forma que o lançamento de poluentes à atmosfera atenda a Resolução SEMA nº 054/2006;
- 4) Adquirir e doar à Secretaria Municipal do Ambiente 07 exemplares de livro, denominado Manual de Identificação e Cultivo de Plantas Arbóreas, conforme especificado pela própria Secretaria;
- 5) Adquirir e realizar o plantio de 90 mudas na Área de Fundo de Vale do Córrego do Piza, ou em outro local determinado pela SEMA, para compensação de carbono, como maneira para a compensação ambiental pelas emissões de CO<sup>2</sup> e (Dióxido de Carbono equivalente) dos veículos automotores que se dirigem ao empreendimento, de acordo com orientação da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA;
- 6) Cumprir o disposto no Parecer Técnico Ambiental 201/2015;
- 7) Realizar manutenção periódica na caixa separadora de lama e óleo.

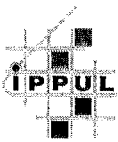
§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

§2º. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua instalação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis.

§3º. Caso a instalação do empreendimento não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a concessão do Certificado de Obra e Alvará de Funcionamento.

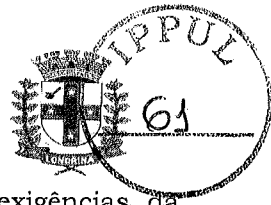
§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e

ew



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS**

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

**§1º.** O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

**§2º.** A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

**§3º.** O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

**§4º.** Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

**§5º.** Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

**§6º.** No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

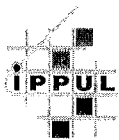
## **CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO**

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

**I** - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao

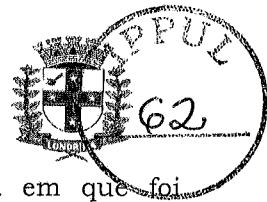
W

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

**II** - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**III** - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

**IV** - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

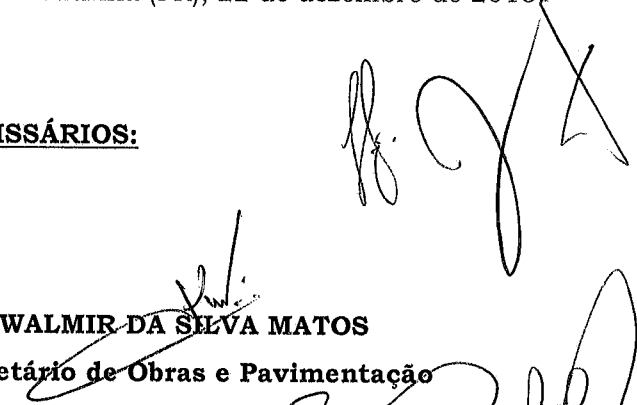
As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para obtenção de Alvará de Funcionamento do empreendimento denominado “JIPAG COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA”, sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

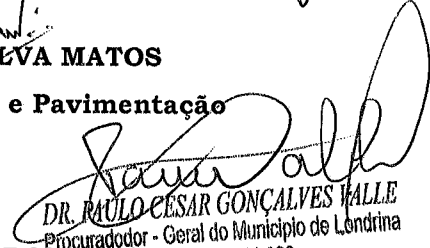
Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

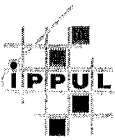
Londrina (PR), 22 de dezembro de 2015.

**PELOS COMPROMISSÁRIOS:**

  
**ALEXANDRE LOPES KIREEFF**  
Prefeito do Município de Londrina

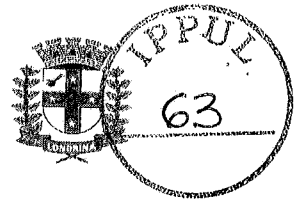
  
**WALMIR DA SILVA MATOS**  
Secretário de Obras e Pavimentação

  
**DR. PAULO CÉSAR GONÇALVES VALLE**  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA**  
Secretário do Ambiente

**JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente CMTU-LD

**IGNES DEQUECH ALVARES**  
Diretora Presidente IPPUL

**PAULO BENTO**  
Secretário da Fazenda

**PELO COMPROMITENTE:**

  
**JOSUÉ DIAS DUARTE**

**RG nº 3.796.072-1**

**CPF nº 440.482.389-49**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

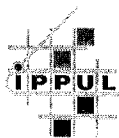
**CPF:**

**ANEXO I  
DOS PRAZOS**

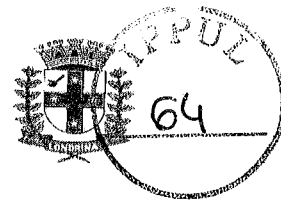
Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7	Para obtenção do alvará de funcionamento

*W*

  
**DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE**  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
CAB/PR nº 31.323



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**ANEXO II**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

<b>Medidas previstas na Cláusula Segunda</b>	<b>Fiscalização</b>
1, 2	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
2	Diretoria de Trânsito e Sistema Viário - IPPUL
3, 4, 5, 6, 7	Secretaria Municipal do Ambiente
1	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação

**DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE**  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323